



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.550, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Fis.	011
Proc.	355/1
8	
VISTO	

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município.

Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Caraguatatuba, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e a redução mórbida na população caraguatatubense.

Art. 2º constituem diretrizes da política de combate à obesidade e ao sobrepeso:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação adequada;

II - o combate a obesidade infantil na rede escolar;

III- a utilização de locais públicos, tais como, parques, escolas e postos de saúde, para a implantação da política;

IV- a promoção de campanhas: a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre a alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais; b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V- a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tomando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde,

VII - O direcionamento da política a toda comunidade em especial as que registrem altos índices de vulnerabilidade e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/Caraguatatuba assumirá novas atribuições para a consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no Município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com o Estado, União e entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos da política.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Caraguatatuba, 14 de Março de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO
18/03/08
Souza

Registrado e Publicado

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE